



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2497, de 2019, que Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incluir nas competências do poder público as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

21 de junho de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, da Deputada Aline Gurgel e dos Deputados Luiz Carlos e Vavá Martins , que *altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incluir nas competências do poder público as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.*

Relator: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.497, de 2019, da Deputada Aline Gurgel e dos Deputados Luiz Carlos e Vavá Martins, que *altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incluir nas competências do poder público as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.*

O PL é composto de apenas dois artigos. O art. 1º da proposição acrescenta o inciso XII ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca*, para inserir entre as competências do Poder Público, no âmbito da regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, a autorização ou o estabelecimento de ações direcionadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes autóctones de cada ecossistema.

O art. 2º do PL nº 2.497, de 2019, estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo os autores da proposição, o repovoamento de rios e lagos, cuja população de peixes está cada vez mais escassa, é tão importante

quanto o reflorestamento de áreas desmatadas. Além disso, registram que há diversos fatores que precisam ser levados em consideração, e que o Poder Público deverá orientar os casos e a metodologia dessas ações de repovoamento, como as informações sobre a estatística pesqueira no local, a época de reprodução das espécies, a disponibilidade de alimento, predadores e presas, entre outros fatores.

Ainda segundo os autores, a proposta vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após apreciação da CMADS e da CAPADR, favoráveis ao projeto, foi aprovado requerimento de urgência e a matéria passou a ser deliberada pelo Plenário daquela Casa. Ao final, a proposição foi aprovada nos termos do substitutivo da CMADS, que aprimora o texto, mas preserva o intuito inicial do PL.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à conservação da pesca. Por se tratar do único colegiado para o qual a matéria foi distribuída, cabe-lhe também a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal. Não vislumbramos vício de iniciativa, tampouco afronta a ditames ou preceitos da Carta Magna.

Também é atendido o critério de juridicidade, pois a proposição inova na ordem jurídica e apresenta as características de coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. O meio normativo é adequado, visto que ao tema não é reservada veiculação por lei complementar.

Em termos regimentais, não há colisão de normas ou conflitos de qualquer natureza. No tocante à técnica legislativa, a proposição segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Com relação ao mérito, existem muitos estudos científicos que demonstram os problemas do peixamento, já que é inviável a sobrevivência de alevinos em um ambiente alterado pela poluição e o desmatamento, pois esses corpos d'água não possuem alimento disponível para esses animais.

Como esses alevinos criados em cativeiro quase sempre são provenientes de um casal ou poucos casais, resulta a diminuição da variabilidade genética das populações naturais. Dessa forma, introduções aleatórias podem levar à redução da variabilidade genética e, eventualmente, comprometer a sobrevivência da espécie.

Além disso, a soltura de alevinos pode introduzir doenças e parasitas que antes não existiam no ambiente natural, pois a criação em cativeiro, em alta densidade, torna propício o aparecimento de doenças e a propagação de parasitas.

Desse modo, o peixamento acaba sendo uma atividade ineficaz, pois não resolve o problema da qualidade do meio ambiente degradado e sua capacidade de suporte, verdadeira causa da redução dos estoques pesqueiros. Uma lei que obrigue o poder público a estabelecer essa atividade é inadequada e consideramos que o PL nº 2.497, de 2019, deve ser rejeitado.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.497, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CMA, 21/06/2023 às 09h - 19ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES	PRESENTE
LEILA BARROS	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARGARETH BUZZETTI	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	2. NELSINHO TRAD	
VAGO	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
JAQUES WAGNER	4. BETO FARO	
FABIANO CONTARATO	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES	
ZEQUINHA MARINHO	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2497/2019)

**APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI
N° 2497, DE 2019.**

21 de junho de 2023

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente